

Regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação e das Comissões de Avaliação da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.

Capítulo I **Composição e competências**

Artigo 1.º

Objeto

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4, 6 e 7.º do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, o presente regulamento define as regras de funcionamento necessárias ao desempenho das competências do Conselho Coordenador da Avaliação (doravante designado por CCA) e das Comissões de Avaliação (doravante designadas por CA da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., (doravante designada por ARSN), à luz do disposto naquele diploma legal e também da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Artigo 2.º

Composição do CCA e das CA

1. O CCA é composto:
 - a) Pelo Presidente do Conselho Diretivo;
 - b) Pelo Vice- Presidente do Conselho Diretivo;
 - c) Por dois Vogais do Conselho Diretivo;
 - d) Pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos;
 - e) Pelo Diretor do Departamento de Estudos e Planeamento;
 - f) Pelo Coordenador do Gabinete Jurídico.
2. O CCA, na sua composição restrita, a que se reporta o n.º7 do artigo 58.º, integra apenas o Presidente do Conselho Diretivo, o Vice-Presidente do Conselho Diretivo, os dois Vogais referidos no número anterior e a Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

3. O Presidente é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vogal do Conselho Diretivo mais antigo, ou em caso de igualdade de antiguidade, pelo mais velho que integre o CCA, o qual exercerá todas as suas competências.
4. As CA do CCA funcionam ao nível de cada ACES, em número de 21 (vinte e um).
5. Cada CA é composta:
 - a) Pelo Diretor Executivo do ACES respetivo, que preside, por delegação de competências do Presidente do Conselho Diretivo;
 - b) Pelo Presidente do Conselho Clínico;
 - c) Por dois outros elementos, propostos pelo Diretor Executivo de entre os coordenadores de unidade do ACES e podendo ser também o responsável pela unidade de apoio à Gestão.
6. O Diretor Executivo, enquanto presidente da CA, é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Presidente do Conselho Clínico.

Artigo 3.º

Competências do Presidente do CCA e da CA

1. Ao presidente do CCA / CA cabem as seguintes competências específicas:
 - a) Representar o CCA / CA;
 - b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do CCA / CA, incluindo o poder de suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - c) Promover o cumprimento da lei e das deliberações tomadas pelo CCA / CA.

Artigo 4.º

Competências do Conselho Coordenador da Avaliação

Compete ao CCA enquanto garante final da aplicação objetiva e criteriosa do SIADAP:

- a) Estabelecer diretrizes para a aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão da ARSN, I.P.;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;

- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores serviço, ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho relevante e desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do desempenho excelente.
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Determinar, a fim de assegurar a ponderação equilibrada dos elementos curriculares e a consideração de reconhecido interesse público ou relevante interesse social do exercício dos cargos ou funções, os critérios de ponderação curricular e a respetiva valoração, em respeito pela escala qualitativa e quantitativa e as regras relativas à diferenciação de desempenhos nos termos das alíneas g) e h) do presente regulamento;
- g) Garantir a proporcionalidade da diferenciação de desempenhos nos SIADAP 3, por cargos e carreiras;
- h) Validar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho Excelente, sem prejuízo das competências das CA, de acordo com a lei;
- i) Devolver o processo de avaliação ao avaliador, acompanhado do fundamento da decisão de não avaliação das avaliações de desempenho Relevante, Excelente e Inadequado;
- j) Emitir proposta final de avaliação em caso de discordância da fundamentação enviada pelo avaliador, em respeito à decisão de não validação da avaliação de desempenho Relevante, Excelente e Inadequado;
- k) Decidir quanto à existência de condições para realização de avaliação a trabalhadores que tenham mantido no ano civil anterior relação jurídica de emprego público durante pelo menos seis meses, com serviço efetivo, sem que tenha sido possível fazê-lo em contacto direto com o respetivo avaliador;

- l) Proceder à avaliação a requerimento do trabalhador, após proposta de avaliação efetuada com recurso a ponderação curricular por avaliador especificamente nomeado pelo dirigente máximo do serviço para o efeito, nos casos em que, existindo relação jurídico funcional nos termos do n.º 5 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nas situações previstas pela alínea k) do presente artigo, em que o CCA se pronuncie pela inexistência de condições para a realização da avaliação.
- m) Resolver dúvidas que sejam colocadas relativamente à aplicação do sistema de avaliação;
- n) Fornecer, quando solicitado pela Comissão Paritária (adiante designada de CP) os elementos que esta entender convenientes para o seu esclarecimento;
- o) Propor a adoção de sistemas específicos de avaliação, nos termos previstos no artigo 86º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- p) Emitir o parecer final previsto nos nºs 1 e 2 do artigo 48º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Artigo 5.º

Competências das Comissões de Avaliação

Compete às CA, no respetivo ACES:

- a) Divulgar as orientações aprovadas pelo CCA para a aplicação objetiva e harmónica do SIADAP;
- b) Aplicar as orientações do CCA relativas à validação das propostas de avaliação de Desempenho Relevante e Inadequado e ainda o reconhecimento de Desempenho Excelente;
- c) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP, por carreira profissional;
- d) Proceder à harmonização das avaliações no respetivo ACES, de acordo com as orientações do CCA;
- e) Validar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho Excelente;

- f) Devolver o processo de avaliação ao avaliador, acompanhado do fundamento da decisão de não validação, quando for caso disso;
- g) Emitir proposta final de avaliação quando haja discordância da fundamentação apresentada pelo avaliador, na resposta à decisão de não validação da avaliação atribuída;
- h) Emitir parecer quanto à existência de condições para realização de avaliação a trabalhadores que tenham mantido no ano civil anterior relação jurídica de emprego público durante pelo menos seis meses, com serviço efetivo, sem que tenha sido possível fazê-lo em contacto direto com o respetivo avaliador;
- i) Proceder à avaliação a requerimento do trabalhador, após proposta de avaliação efetuada com recurso a ponderação curricular por avaliador especificamente nomeado pelo dirigente máximo do serviço para o efeito, nos casos em que, existindo relação jurídico funcional, nos termos do n.º 5 a 7.º do artigo 42.º da Lei n.º 66-B72007, de 28 de dezembro.
- j) Resolver dúvidas que sejam colocadas relativamente à aplicação do sistema de avaliação no ACES, em consonância com as orientações do CCA;
- k) Fornecer, quando solicitado pela Comissão Paritária da CA (adiante designada de CP) os elementos que esta entender convenientes para o seu esclarecimento.

Artigo 6.º

Articulação CCA/CA

1. O desenvolvimento integrado e harmonioso de todo o processo de avaliação de desempenho nos serviços da Administração Regional de Saúde do Norte exige que cada comissão de avaliação seja o garante, junto do respetivo ACES, da aplicação das atribuições que, no âmbito do presente regulamento lhe estão cometidas.
2. Compete ao CCA emitir as orientações e solicitar às CA (s) os esclarecimentos que entenda necessários para garantir o desenvolvimento integrado e harmonioso da avaliação do desempenho em todos os Serviços da ARSN.
3. As orientações e os pareceres emitidos pelo CCA, no que concerne à aplicação do SIADAP, são vinculativos para todas as CA, devendo estas difundir os e aplicá-los, em todos os serviços do respetivo ACES.

4. As CA solicitam ao CCA os esclarecimentos que entendam necessários para garantir a aplicação do SIADAP.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 7.º

Funcionamento do CCA e das CA

1. O CCA e as CA reúnem, conjuntamente, em regra, durante o mês de novembro para planeamento do processo de avaliação referente ao ano seguinte.
2. O CCA reúne no mês de dezembro para fixar os critérios que hão-se presidir à ponderação curricular e sua valoração e publicitação da respetiva ata de critérios.
3. O CCA e as CA reúnem, conjuntamente, durante a 2ª quinzena de janeiro para harmonização das avaliações e início do processo que levará à validação dos Desempenhos Relevantes e Desempenhos Inadequados e do reconhecimento de desempenho Excelente.
4. O CCA e as CA reúnem ainda no final do mês de março para validação das propostas de avaliação com menção de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado e reconhecimento do Desempenho Excelente.
 - a) Nesta reunião, é realizada uma apreciação global do processo de avaliação.
5. O CCA ou as CA reúnem sempre que necessário para o desenvolvimento do processo de avaliação.

Artigo 8.º

Das reuniões do CCA e das CA

1. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. O calendário anual das reuniões ordinárias é aprovado na última reunião do trimestre do ano anterior.
3. Caso não exista deliberação que determine o agendamento das reuniões a realizar no ano, estas são convocadas oportunamente pelo Presidente do CCA, obedecendo ao disposto no número seguinte.

4. O CCA e as CA reúnem ordinariamente de acordo com o calendário para a implementação do processo de avaliação.
5. A solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros do CCA, indicado o assunto que pretendem ver tratado, o Presidente convocará obrigatoriamente reunião extraordinária, nos 15 dias imediatos.
6. As convocatórias para qualquer reunião serão sempre enviadas com pelo menos 48 horas de antecedência.
7. Nas reuniões ordinárias pode reconhecer-se urgência sobre a deliberação de outros assuntos não agendados previamente, desde que confirmada por dois terços dos membros do CCA.
8. A convocatória para as reuniões será sempre acompanhada da ordem de trabalhos, da qual constará a data, hora e local de sua realização.
9. Cada CA reunirá sempre que tal se mostre necessário para o desenvolvimento do processo de avaliação do respetivo ACES, cabendo a convocatória ao Presidente do CCA ou ao Diretor Executivo do ACES, este no uso de competência delegada.
10. Diretor Executivo do ACES procederá obrigatoriamente à convocatória de reunião extraordinária quando tal seja requerido por qualquer membro da CA, e obedecendo a convocatória ao disposto no n.º6 e 5 do presente artigo.
11. A convocatória para as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, assim como a alteração das agendadas será realizada por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno, sendo comunicada a todos os membros do CCA e CA, conforme aqueles que nela devam participar.
12. As reuniões do CCA / CA não são públicas.

Artigo 9.º

Das deliberações do CCA e das CA

1. Cada um dos membros do CCA e das CA detém um voto.
2. O CCA e as suas CA só podem deliberar na presença da maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
4. Em caso de empate, o Presidente detém voto de qualidade.

5. Não podem intervir na discussão ou participar na votação os membros do CCA ou das CA que se encontrem ou se considerem impedidos, designadamente quando os assuntos apreciados versem sobre as avaliações em que os mesmos assumiram o papel de avaliadores ou avaliados.
6. As votações processam-se:
 - a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;
 - b) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o Presidente a falta de oposição.

Artigo 10.º

Das atas

1. De cada reunião será lavrada ata que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. Os membros do CCA e das CA farão constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
3. As atas são submetidas à aprovação de todos os membros presentes no final ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas após aprovação.

Artigo 11.º

Apoio técnico ao CCA e respetivas CA

1. O CCA é apoiado tecnicamente por um trabalhador integrado na carreira técnica superior, a quem cabe ainda preparar as reuniões e elaborar a respetiva ordem de trabalhos, assistir às reuniões e redigir a correspondente ata.
2. O CCA poderá solicitar o apoio técnico de outros trabalhadores integrados em carreiras quando esteja em causa a avaliação ou definição de critérios para ponderação curricular de trabalhadores integrados nessas carreiras.
3. Cada CA será secretariada por um dos seus membros ou por trabalhador designado pelo Diretor Executivo, a quem compete preparar as reuniões e elaborar a respetiva ordem de trabalhos de acordo com as orientações comunicadas, assistir às reuniões e redigir a correspondente ata.

Artigo 12.º

Colaboração de avaliadores e avaliados

1. O CCA pode solicitar, por escrito, aos avaliadores e avaliados, os elementos de informação que considerar convenientes para um melhor esclarecimento.
2. No decurso das reuniões, o CCA ou a CA podem solicitar a presença individual de qualquer avaliador ou avaliado para prestação de declarações ou qualquer tipo de informações necessárias à fundamentação das deliberações que lhe respeitam.
3. O CCA pode também convocar todos os avaliadores para reuniões preparatórias das deliberações que visem o estabelecimento de orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos, bem como estabelecimento do número de objetivos e de competências a que se irá subordinar a avaliação de desempenho.

Artigo 13.º

Confidencialidade

Sem prejuízo do disposto na lei sobre os casos em que é devida a publicação dos resultados do processo de avaliação, todos os membros do CCA e CA ficam sujeitos ao dever de sigilo previsto no n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, dever este que abrange igualmente todos os que prestarem apoio técnico ou secretariarem o CCA ou as CA e também os avaliadores.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 14.º

Omissões

Aos casos omissos no presente regulamento aplicam-se as disposições legais relativas ao SIADAP, aprovado pela Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro e subsidiariamente as normas relativas ao funcionamento dos órgãos colegiais previstas no Código do Procedimento Administrativo, e as do Decreto-Lei 22/2012, de 30 de janeiro, dos estatutos e do regulamento interno da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.





ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

Artigo15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Avaliação.

Porto, ____de Julho de 2013.

